ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		**PROTOCOLO SIAM Nº 0308045/2012**
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 12150/2010/002/2010	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação – LI (1ª etapa) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Parques do Vale Loteamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	**CNPJ:** 11.554.152/0001-52
EMPREENDIMENTO: Parques do Vale	**CNPJ:** 11.554.152/0001-52
MUNICÍPIO: Caratinga	**ZONA:** Expansão Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º 28’ 52”	**LONG/X** 42º 27’ 18”
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: [ ] INTEGRAL [ ] ZONA DE AMORTECIMENTO [ ] USO SUSTENTÁVEL [X] NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce **UPGRH:** DO3: Região da Bacia do Rio Piracicaba	**BACIA ESTADUAL:** Rio Piracicaba

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):**	**CLASSE**
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	5
E-03-04-2	Tratamento de água para abastecimento	
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**CNPJ/REGISTRO:**
Manoel Alves dos Santos Filho	CREA-MG 9320/D
Águas Engenharia Ltda.	CNPJ: 00.161.798/0001-53

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental (Gestora)	1253745-2	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

O Parecer Único nº 0081567/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 12150/2010/002/2010, do empreendimento Parques do Vale, na fase de Licença de Instalação (1ª etapa), foi levado à 64ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 15/02/2011, obtendo nesta data o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 001/2011 para as atividades de "loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais; tratamento de água para abastecimento; e tratamento de esgotos sanitários", sob os códigos E-04-01-4, E-03-04-2 e E-03-06-9, respectivamente, conforme DN nº 74/04, válido até 15/02/2017, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes nº 01 e 02, contidas no Parecer Único nº 0081567/2011.

2. Discussão

O representante do empreendimento Parques do Vale, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0204442/2012, datado em 15/02/2012), solicitou prorrogação de prazos para cumprimento das condicionantes 01 e 02 contidas no Parecer Único nº 0081567/2011 da Licença de Instalação (1ª etapa), no que tange o Processo nº 12150/2010/002/2010, tendo em vista que os resultados das análises não ficaram prontos a tempo de serem apresentados ao órgão ambiental. Foi requerida a prorrogação do dia 15/02/2012 para o dia 15/03/2012.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição dos textos das referidas condicionantes:

Condicionante 01: *"Executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante aos Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único."*
Prazo: *"Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)."*

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) – 2ª fase do empreendimento Parques do Vale.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários	DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão e Sólidos Sedimentáveis	Semestral
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	pH, Óleos e graxas, Sólidos Sedimentáveis e Detergentes	

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*.

Condicionante 02: *"Executar o "Programa de Monitoramento das Águas e dos Efluentes Líquidos", conforme a frequência apresentada."*
Prazo: *"Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)".*

Destaca-se que o empreendedor apresentou os devidos relatórios de cumprimento das condicionantes 01 e 02 em 15/03/2012, conforme Protocolo SIAM nº 0185289/2012.

3. Parecer da Supram-LM

A equipe técnica da Supram-LM é *favorável* à concessão da prorrogação de prazo do cumprimento das condicionantes 01 e 02, descritas no Anexo I do Parecer Único nº 0081567/2011, até o dia 15/03/2012, data na qual o documento foi apresentado.

4. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 0081567/2011 estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo das condicionantes nº 01 e 02, descritas no Parecer Único nº 0081567/2011, que faz parte do Certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação - LI) nº 001/2011 do empreendimento Parques do Vale, sob Processo Administrativo Copam nº 12150/2010/002/2010, para as atividades de loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, tratamento de água para abastecimento e tratamento de esgotos sanitários.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.